

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 044/91-22 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1528/89/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e/ou coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, deve ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade.
8. A saída do interior da empresa de resíduos perigosos, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Oleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros mínimos: pH, turbidez, cor, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenois, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal, sulfetos, sulfatos, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO₅₀, DQO, condutividade elétrica, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sulfato, sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitritos, nitratos, fosfatos, sulfetos, materiais flutuantes, coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo da intervenção para implementação do tratamento, acompanhado de laudo das análises físico-químicas pós intervenção.
11. Os recipientes provenientes das embalagens de insumos/materia prima devem ser inutilizados anteriormente a saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL
Data: 02/07/2019
Assinatura: Sidney Faria de Souza

IPAAM
FL. N° 216
S



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sakura Exhaust do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 1.842 C, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.623.649/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.585-9

FONE: (92) 2129-5700

FAX: (92) 2129-5701

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0408

PROCESSO Nº: 0845.2017

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 1.842 C, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de partes e peças, soldadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos com pintura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

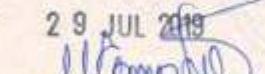
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Yulente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – L.O N° 134/17-01

1. O pedido de licenciamento e respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0845.2017.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Providenciar no prazo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF da atividade desenvolvida, emitido pelo IBAMA;
10. Nas situações de sinistros e emergência nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e apresentar ao IPAAM documentos comprobatórios.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** das emissões gaseosas oriundas da atividade, oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras devem ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's). Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação coletados na fonte de emissão: NO_x, CO, CO₂, O₃, SO₂, Material particulado, temperatura, pressão. Enviar semestralmente ao IPAAM, somente os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/07/2019
Eco Samam



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1470
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 157/10-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecomix – Moagem e Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.978.993/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.730-8

FONE: (92) 4141-4002

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO N°: 1378/03/V3

ATIVIDADE: Incineração e co-processamento de resíduos industriais classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de destruição térmica (incineração) de resíduos sólidos industriais classe I e II, resíduos de serviços de saúde, (exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de cárter usado), destruição de lâmpadas usadas, beneficiamento de embalagens de madeira (pallets), plásticos, sucatas eletrônicas e o co-processamento para produção de fuller.

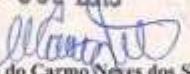
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/10-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1378/03/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas das chaminés dos fornos, com periodicidade bimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NRs), devendo seus resultados analíticos ser enviados semestralmente ao IPAAM. Sugere-se as amostragens dos seguintes parâmetros mínimos a partir de alíquotas coletados na fonte de emissão (forno industrial): NO_x, NO₂, CO, CO₂, O₃, SO₂, Material Particulado, As, Ag, Cr, Cd, Cu, Hg, Ni, Pb, Zn, Temperatura Pressão, (dioxinas e furanos devem ser amostrados com periodicidade semestral).
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, registros analítico, referente à caracterização do efluente (água impactada) oriunda do fluxo de águas pluviais direcionadas para o sistema de caixa de retenção/sedimentação, realizado por laboratório regularizado – licenciado pelo IPAAM. Deverão ser amostrados os seguintes parâmetros mínimos: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, carbono orgânico total, nitrogênio total, sulfeto, índice de fenóis.
9. Manter registro quantitativo e qualitativo, mensal, dos resíduos e/ou produtos incinerados devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Qualquer alteração no procedimento técnico relativos à incineração e co-processamento, o IPAAM, deverá ser previamente informado e aguardar manifestação/autorização.
11. Cumprir na íntegra o Plano de Teste de Queima – PTQ, apresentado a este IPAAM, em cumprimento a legislação pertinente.
12. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em dreno de águas superficiais e águas subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
13. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE já apresentado e encaminhar relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
14. A coleta e o transporte dos resíduos industriais (cinzas) somente devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
15. Instalar no prazo máximo de 30 dias, termômetros demonstrador de temperatura na câmara de combustão do incinerador ou locais recomendados pelo fabricante.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Projeto de Compensação Ambiental para recomposição florestal da área degradada com extensão proporcional ao valor da área da APP, afetada pela a instalação do empreendimento. O Projeto de Compensação Ambiental deve detalhar todas as ações previstas, cronograma e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A referida área deverá estar acordada com a Administração Pública do Município de Manaus.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/07/2019
Assinatura: Manoel Andrade Coza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
R. N. 90
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 188/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pousada de Pesca Esportiva Sucunduri Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 1140, Bloco 9, Apartamento 404, Conjunto Jardim Brasil, Bairro da Raiz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 32.172.921/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99190-5439

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0701.2802

PROCESSO Nº: 0960.2019

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Sucunduri, Zona Rural, Borba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Posto	Latitude	Longitude	Posto	Latitude	Longitude
P 01	05°35'34.759"	59°33'25.845"	P 03	05°35'33.898"	59°33'23.857"
P 02	05°35'33.372"	59°33'24.991"	P 04	05°35'35.301"	59°33'24.656"

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma pousada com finalidades turísticas e de lazer.

POTENCIAL POLUÍDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTES: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

29 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 188/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0960.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário

RECEBI O ORIGINAL

EM: 30/07/2019

Jasiel Nunes Souza

IPAAM
R.N. 96
S



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 175/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jasiel Nunes de Souza.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Araxá, nº 359, Conjunto Duque de Caxias, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 075.956.972-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99114-0116

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3001

PROCESSO N°: 0761.2019

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 240, km 04 margem direita, Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°03'25,34"	59°58'41,02"	P-04	02°03'42,78"	59°58'50,51"
P-02	02°03'47,79"	59°58'05,84"	P-05	02°03'39,25"	59°58'47,80"
P-03	02°04'12,66"	59°58'13,79"	—	—	—

FINALIDADE: Autorizar a produção de um projeto rural de fruticultura (côco, laranja e açaí) – côco 20,0 ha; laranja 2,0 ha; açaí 2,0 ha e culturas regionais diversas 3,0ha, na Chácara Xareco, com uma área de uso de 27,00 ha.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA(S) FISCAL(ES) DO IMÓVEL: 1,17 MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%): 63,98
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 93,75	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 32,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 2,64	ÁREA DE USO A DESTRAR (HA): —
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 59,98	ÁREA REMANESCENTE (HA): —

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 175/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0761.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Informar qual o tipo de hercida, quantidade, forma de utilização e como este produto é armazenado.
10. Retificar o Memorial Descritivo, de acordo com Parecer GGEO nº 0781/2019, fls. 32.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015



IPAAM
FL. N° 5



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 294/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.527.274/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.676-5

FONE: (92) 3616-4700

FAX: (92) 3616-4708

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 0867/99/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza a remoção, coleta e o transporte fluvial de resíduos de óleo lubrificante de carter usado e resíduos/borras oleosas de substâncias derivadas do petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 30 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 294/00-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0867/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança das embarcações tão logo ocorra.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de resíduos perigosos exclusivamente pelas embarcações denominadas: **ETERNAL I, ETERNAL VI, CELETRA III e SALVATERRA I-100-44**.

RECEBI O ORIGINAL
20107169

Maria do Carmo de Mello



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 380
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/03-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vulcanização Tarumã Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.401.188/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.174.803-4

FONE: (92) 99995-5985

FAX: (92) 3615-4251

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

PROCESSO Nº: 1586/T/03

ATIVIDADE: Indústria da Borracha

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o recondicionamento de pneumáticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 30 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos

Maria do Carmo Neves dos Santos

Diretora Técnica

Juliane Marcos Valente de Souza

Juliane Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 465/03-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1586/T/03 .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O transporte dos resíduos industriais perigosos, deve ser realizado acompanhado do manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
9. Quando da execução de serviços de manutenção e/ou esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrossanitários, apresentar documento comprobatório.
10. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar em pastas e em ordem cronológica dos serviços executados, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento no período de vigência desta Licença de Operação.

RECEBI O ORIGINAL
EM: 31/07/2019

Souz Teixeira de Souza

IPAAM
FL-N-511
5



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/03-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Letícia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da AM 010, km 03, Loteamento Poranga, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 07.651.914/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.041-3

FONE: (92) 3521-2685

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2706

PROCESSO Nº: 0283/T/03

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículo tanque de combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel,
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

31 JUL 2019

Mario do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. N^o 097/03-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n^o. 0283/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº. 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº. 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Quando das atualizações da documentação dos veículos, encaminhar ao IPAAM.
10. O transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível será realizado por meio do caminhão NOT-4626
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL
em: 31/03/2019
-SOLBI DAS SISTEMAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

A rectangular stamp with a double-line border. The text "IPAA M" is at the top, "FLN" is in the middle, "326" is written diagonally across the center, and "S" is at the bottom right.

LICENCA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 114/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expeende a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nippon Carbide Indústria do Brasil Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, 3.905, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPE 20.846.063/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.897-1

FONE: (92) 3616-3466

FAX: (92) 3616-3468

REGISTRO NO IPAAM: 1012-2102

PROCESSO N°: 3930/T/14

AIVIRADE Indústria Gráfica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3.905, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a fabricação de adesivos e selantes para uso industrial.

POTENCIAL POLUIOR/DEGRADADOR: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
 - Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
 - Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Mammals.

31 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente**



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 114/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3930/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitrados, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cronograma de Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.
10. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, com certificado de destinação dos resíduos.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos, inclusive do lodo da ETE.

RECEBI O ORIGINAL
EM: 33 / 07 / 19
- Anna Lúcia de Oliveira



AMAZONAS
ESTADO DO

IPAA
R.N. 181
S

LICENCA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 134/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, excede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S M Comércio de Combustíveis Ltda – "S M Auto Posto".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada AM 254, nº 52, km 52, Zona Rural, Manaus-AM

CNPJ/CPE: 10.936.687/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.228-4

FONE: (92) 99268-5795

FANN

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO N°: 1896/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 254, nº 52, km 52, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1 59°31'3,50"W e 03°36'14,70"S, P2 59°31'3,80"W e 03°36'13,30"S, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atención:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
 - Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
 - Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 21

Maria do Carmo Nêves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 134/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1896/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar no coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

RECEBI O ORIGINAL
EM: 31/07/19
Assinado Soavis Falurus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL-NH-13

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 135/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fabiteck Saneamento Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Maués, nº 1398, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.503.214/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.102.971-2

FONE: (92) 3612-1212

FAX: (92) 3612-1220

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO N°: 0090/99/V3

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário,

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de lodo de esgoto doméstico/sanitário e lodo da caixa de gordura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

31 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 135/99-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0090/99/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de veículos utilizados na atividade.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e CIPP
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos
 - c) Certificados de destinação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade, origem e destinação final/ordem cronológica.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Esta Licença de Operação autoriza exclusivamente a coleta e o transporte terrestre de resíduos sólidos (lodo de esgoto doméstico sanitário) pelos veículos de placas: OAB-3804, NOS-7845, JWZ-5539 e NOK-1492.

RECEBI O ORIGINAL

EST: 31.107.119

J. de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 107
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: J.F. de Oliveira Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.797.070/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.187.534-6

FONE: (92) 3623-1900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0250/00/V3

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, nº 286, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodoviário, para carga e descarga de produtos com armazenamento e a estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 197/00-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0250/00/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, condutividade elétrica, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópias autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o cronograma de simulados e treinamentos para execução do Plano de Emergência e a documentação comprobatória da execução dos mesmos.
10. Apresentar documentação comprobatória da execução dos programas de monitoramento ambiental apresentados no Diagnóstico Ambiental, em decorrência do sinistro ocorrido em 27/08/2019.
11. Apresentar o Estudo de derivação de corrente de água, conforme solicitado na Notificação nº 069/19-GELI.

RECEBIDO ORIGINAL
EM: 31/07/2019
Silva



IPAAM
FL. N° 229
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 451/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Deusimar M. da Silva e Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Uatumã, nº 05, Centro, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 10.543.720/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.292.352-2

FONE: (92) 99112-5485

FAX: (92) 3324-1607

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 3477/T/12

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

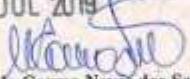
PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Ditador Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 451/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3477/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
 - f) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário exclusivo através dos seguintes veículos de placas: OAA-6418 e PHQ-9490.

RECEBIDO ORIGINAL
EM 31/07/19
Sergio de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 250
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 529/06-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1600, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0006-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.303-0

FONE: (92) 2129-1900 Ramal 1910

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 2024/06/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Pengosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (em embalagens comerciais).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 529/06-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2024/06/V2;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizados os Certificados de Inspeção dos veículos.
10. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações de segurança para seu transporte.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos identificados pelas placas: PHF-9936, PHE (3447, 1757 e 1957).
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade